



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/



PROJETO DE LEI Nº 1858/2025

2487/2025
6 de outubro de 2025 10:02:22

“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A IMPLANTAR “RUAS ACALMADAS” NO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Ruas Acalmadas em logradouros públicos do Município de Primavera do Leste, como medida de urbanismo, mobilidade segura e convivência comunitária.

Art. 2º – Considera-se Rua Acalmada a via pública que receba intervenções destinadas à redução da velocidade veicular, à ampliação da segurança viária e à promoção de espaços de convivência entre pedestres, ciclistas e motoristas, mediante uso de elementos de urbanismo tático, mobiliário urbano e paisagismo.

Art. 3º – A implantação das Ruas Acalmadas poderá ocorrer:

I – por iniciativa do Poder Executivo, quando de interesse público;

II – mediante solicitação de empreendedor, associação de moradores ou entidade privada, desde que atendidas as condições técnicas e legais estabelecidas pelo Município.

Art. 4º – Nos casos de solicitação prevista no inciso II do artigo anterior:

§ 1º – O empreendedor deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura, indicando a rua pretendida, justificativa, prazo de utilização e projeto básico de intervenção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub /

§ 2º – O Poder Executivo avaliará a viabilidade técnica, urbanística, ambiental e de segurança da proposta, podendo aprovar, ajustar ou indeferir o pedido.

§ 3º – As despesas com a execução, manutenção e retirada das intervenções temporárias correrão, quando for o caso, por conta do empreendedor solicitante, respeitada a legislação municipal.

Art. 5º – As Ruas Acalmadas poderão ter caráter:
I – temporário, quando implantadas para eventos, ações comunitárias ou testes urbanísticos;

II – permanente, quando incorporadas ao planejamento viário do Município.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo critérios técnicos e administrativos para a implantação das Ruas Acalmadas.

Art. 7º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Primavera do Leste – MT, 06 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a implantar Ruas Acalmadas no Município de Primavera do Leste, atendendo às diretrizes de segurança viária, mobilidade urbana sustentável e qualidade de vida.

A proposta tem como objetivos principais:

- Reduzir a velocidade de veículos em áreas críticas, evitando acidentes;
- Criar espaços seguros e acessíveis para pedestres, ciclistas, crianças e idosos;
- Incentivar a convivência comunitária e a valorização dos comércios de bairro;
- Estimular práticas de urbanismo moderno e sustentável.

Importante destacar que a Lei prevê a possibilidade de solicitação por parte de empreendedores ou associações, garantindo que a iniciativa privada também possa colaborar na transformação de espaços urbanos, desde que respeitadas as normas e com análise técnica do Município.

Portanto, este projeto fortalece a cooperação entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada, promovendo uma cidade mais humana, segura e moderna.

Primavera do Leste – MT, 06 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR